



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
19/01/2026 17:27

PORTARIA GP.TRT4 Nº 142, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF), em sua dimensão atualizada como acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO os arts. 107, § 2º, 115, § 1º, e 125, § 7º, da Constituição Federal, que determinam a implantação da Justiça Itinerante como meio de efetivar o acesso à justiça em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 460/2022, que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508/2023, que dispõe sobre a Instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 428/2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 5 - Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 10 - Redução das desigualdades e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital será composta pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência, a quem competirá a coordenação;

II - um(a) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho indicado(a) pela Presidência, a quem competirá a vice-coordenação;

III - um(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) indicado(a) pela Presidência;

IV - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

V - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;

VI - o(a) Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VII - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência Adjunto(a);

VIII - dois(duas) representantes da Presidência;

IX - um(a) representante da Corregedoria Regional;

X - um(a) representante da Secretaria de Comunicação Social;

XI - um(a) representante da Secretaria de Segurança Institucional;

XII - um(a) representante de cada um dos programas institucionais - Programa Trabalho Seguro, de Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, e de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, a serem indicados, dentre os(as) gestores(as) regionais, pela Presidência;

XIII - o(a) Assessor(a)-Chefe da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC.

§ 1º Poderão ser indicados membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento.

§ 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo.

§ 3º Poderão integrar a Comissão, como convidados, representantes do Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas, Ministérios, Prefeituras e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

I – elaborar e monitorar a execução do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), bem como coordenar as ações de logística e parcerias necessárias à sua implementação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II – apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;
- III – desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;
- V - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;
- VI - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional;
- VII - consolidar, analisar e ajustar as propostas encaminhadas pelas unidades jurisdicionais e CEJUSCs;
- VIII - analisar situações que demandem adequação territorial do atendimento, inclusive envolvendo município situado distante da sede da jurisdição ou unidade jurisdicional sob a jurisdição de outro TRT, sugerindo os ajustes necessários antes da consolidação do PAIID, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução CSJT nº 428/2025.

Parágrafo único. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades para participarem de suas reuniões.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - manter atualizadas as informações sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho;
- II** - instruir processos administrativos relacionados à Justiça Itinerante e Inclusão Digital;
- III** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- IV** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- V** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- VI** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VII** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VIII** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- IX** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- X** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- XI** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor da Comissão com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação da Comissão.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, magistrados e servidores, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da Comissão, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a), ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As horas de trabalho dedicadas às atividades da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital deste Tribunal Regional do Trabalho serão consideradas parte da jornada de trabalho dos(as) servidores(as).

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4 Região